LEI PROMULGADA Nº 686/2023

Dispõe sobre a criação do "Programa de Inclusão Digital para Terceira Idade" através de cursos de Tecnologia da Informação do Conhecimento – TICs e treinamento a "Jovens Aprendizes" que disseminarão o conhecimento a idosos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios, Termos de Parcerias, com entidades de ensino superior e médio e/ou com entidades especializadas para a implantação de cursos de Tecnologia da Informação do Conhecimento -TICs a "jovens aprendizes" que serão monitores e agentes de inclusão digital a idosos nos Centros de Convivência para Idosos e/ou outros estabelecimentos de acolhida de idosos no Município do Natal.

Parágrafo Único. Os cursos serão ministrados por estagiários das próprias entidades, devendo ser reconhecidos como estágio profissional, com a expedição de certificado, não tendo ônus algum para a Prefeitura do Natal.

Art. 2º As aulas aos "jovens aprendizes" serão ministradas em horário disponível na rede municipal de ensino, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e nos outros locais em horários também disponíveis.

Art. 3º Fica também autorizado o Executivo Municipal, a fazer parcerias com a iniciativa privada ou com pessoas físicas para que adotem o Programa e doem computadores novos ou usados que já não estão mais em uso para implantação deste programa, sem custo para a Administração Municipal.

Art. 4º O Curso de Formação e Treinamento dos "Jovens Aprendizes" será remunerado como Bolsa Escola.

Art. 5º Aprovados no Curso formativo e de treinamento, os “Jovens Aprendizes” ministrarão aulas a pessoas acima de sessenta anos de idade nos Centros Municipais de Convivência do Idoso ou instituições de acolhida de idosos, Asilos e instituições assemelhadas sendo remunerados como Bolsa Escola.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de maio de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 02/06/2023
Autores: Margarete Régia, Bispo Francisco de Assis, Brisa Bracchi, Divaneide Basílio, Milklei Leite e Professor Robério Paulino